

**LEI MUNICIPAL Nº 1.844, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de terreno público que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Conforme permite o artigo 37, inciso X da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação à ISARIA MATOS FERREIRA, portadora de RG nº3.855.863/SSP-PA e CPF nº881.201.202-72, de uma área de terras abaixo descrita, com a finalidade de edificação para habitação ou empreendimento comercial.

Proprietário: Município de Ourém;

Local: Rua João Climaco Mendes s/nº, bairro Novo Porão

Descrição: Área regular medindo 7,70m(sete metros e setenta centímetros) de frente, por 14,00m(quatorze metros) pelas laterais, confinando pelo lado direito com Natália da Silva Muniz, pelo lado esquerdo com Maria Alciléia Silva Santos, e pelos fundos com Marinaldo da Silva Muniz, área total de 107,80m<sup>2</sup> (Cento e sete metros e oitenta centímetros quadrados).

Parágrafo Único – As características, confrontações e avaliação do bem público imóvel, de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

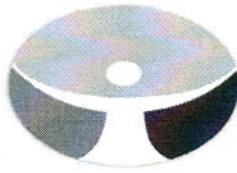
**Art. 2º** - A donatária tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para regularizar a posse do imóvel, sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

**Art. 3º** - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 1º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

**Art. 4º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por termo de doação.

**Art. 5º** - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OURÉM**  
*Acolhendo a todos*

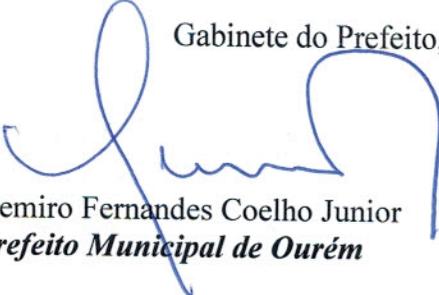


**Art. 6º** - As despesas decorrentes de recolhimento de impostos sobre a doação, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todo o registro contábil e patrimonial necessário ao cumprimento da presente lei.

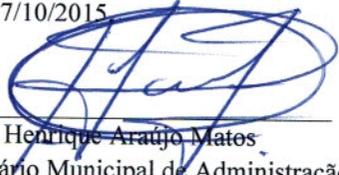
**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Outubro de 2015.



Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
*Prefeito Municipal de Ourém*

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM, 27/10/2015



Mario Henrique Araújo Matos  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.